



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 2106-001/2023 - CGM/PMM - DISPENSA LICITAÇÃO

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DA DISPENSA A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - PSP DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, PARA ATUAREM NOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 196-ADM/2023/SESAU

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 6/2023-010-SESAU

OBJETO: PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DA DISPENSA A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - PSP DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, PARA ATUAREM NOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, CNPJ/MF: 05.572.870/0001-59.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n° 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n° 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 196-ADM/2023/SESAU relativo ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 6/2023-010-SESAU, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo público - PSP de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

agentes comunitários de saúde - ACS, para atuarem nos programas de saúde da família - ESF do Município de Marituba/PA.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (196-ADM/2023/SESAU) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos a:

- ✓ Ofício nº 867/2023-GAB com a Solicitação do Setor Demandante;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Documentações da FADESP;
- ✓ Autorizações para abertura de processo licitatório;
- ✓ Portaria nº 1652/2022-PMM/GAB;
- ✓ Termo de Autuação e Abertura do procedimento feito pela Comissão Permanente de Licitação;
- ✓ Justificativa da Dispensa de Licitação;
- ✓ RESOLUÇÃO/COMSAM Nº 13/2023;
- ✓ Minuta de Contrato; e
- ✓ Parecer Jurídico.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 06.14.001/2023, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Da Dispensa de Licitação:

A fase externa inicia-se com a avaliação jurídica formal, sobre a regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6/2023-010-SESAU, cujo o objeto contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo público - PSP de agentes comunitários de saúde - ACS, para atuarem nos programas de saúde da família - ESF do Município de Marituba/PA.

Para se chegar a uma conclusão balizada e segura sobre a questão, devem-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 2º da Lei nº 8.666/1993).

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou à prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/1993 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o art. 24, da referida lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

Nesse sentido, verifica-se a Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) em seu artigo 24, inciso XIII, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Nesse Viés, destaca-se o fato que a pretensa contratada é uma Fundação Pública, sendo integrante da Administração Indireta e,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ainda, uma instituição sem fins lucrativos, criada anteriormente à Lei nº 8.666/93 e tem no rol de suas finalidades, conforme Estatuto da Fundação juntado aos autos, em íntegra:

[...] Art. 5º Constituem objetivos da Fundação.

IV. Captar recursos através de consultoria e prestação de serviços científico-tecnológicos, técnicos administrativos, **realização de cursos e concursos públicos, processos seletivos** e treinamentos especializados; e outras atividades que se fizerem necessárias, com o objetivo de compor o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das atividades da Fundação, com vistas ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Pará e de outras instituições regionais, nacionais e internacionais."

Portanto, é evidente a consonância ao dispositivo supracitado que permite a sua contratação para fornecer os serviços necessários ao objeto da presente demanda.

Contudo, ressaltamos que além de tal disciplina permissiva, há que se observar ainda os requisitos gerais dispostos no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que no caso concreto se aplicam os incisos II e III:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - Justificativa do preço.

No que se refere à pretensa contratada, a Justificativa da Dispensa, subscrita pela Coordenadora e Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL, informa que a escolha da **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP)**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.572.870/0001-59, deve-se ao fato da inquestionável reputação ética, profissional, e ainda, que esta empresa apresentar maior quilate técnico transmitido com o histórico do seu trabalho em outras municipalidades, de modo a tranquilizar quanto a qualidade e eficiência necessária para atender o objeto desta dispensa.

Considerando que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à Administração e devido ao caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização da contratação direta é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Nesta esteira, constam dos autos a Justificativa da Contratação para o Preço, em que a Coordenadora e Presidente da CPL ressalta que não haverá dispêndio para a Administração Municipal, que a remuneração será feita por recolhimento de taxas da inscrição



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

efetivadas pelos candidatos, não havendo, portanto, desembolso de qualquer valor pela Secretaria Municipal de Saúde, em retribuição aos serviços prestados, não necessitando de dotação orçamentária. E que o valor proposto pela referida empresa, se justifica ao levar em consideração os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes já prestados em outros municípios da Região Metropolitana, conforme os documentos anexos (contrato nº 20230931 da Prefeitura de Bragança e o Contrato nº 01.823/2023-PMC)

Quanto a execução do objeto, mesmo que atenda em princípio o interesse público e com o custo equacionado a zero, motivado pela delegação e administração de recursos públicos, segundo justificativa do procedimento. No caso concreto alguns requisitos devem ser avaliados, como o atendimento das fases da despesa pública, assim como o gerenciamento de recursos públicos provenientes da arrecadação de taxas, pois estas constituem receita pública, também a alimentação do Sistema Integrado de Atos de Pessoal, regulamentado pela Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA.

Em análise ao processo de Dispensa de Licitação nº 6/2023-010-SESAU e no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, assim como detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas e que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental, tendo dessa forma o processo de Dispensa cumprido todas as exigências legais.

2.2 - Da Habilitação do Prestador de Serviço:

No que tange à verificação documental da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP), inscrita no CNPJ nº 05.572.870/0001-59, foram feitas análises quanto à autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal; Fazenda Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

3 - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria encaminha procedimento para formalização da contratação pela autoridade competente, com a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP), inscrita**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

no CNPJ nº 05.572.870/0001-59, representada pelo Sr. Roberto Ferraz Barreto, CPF nº 132.202.092-20, observando os requisitos supramencionados, os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da prestação do serviço, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade das publicações de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedida documento do SICAF para juntada aos autos.

Por fim, segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 21 de junho de 2023.

Karen de Kassia Jacob Alfaia
Analista do Controle Interno

Glaydson George M. de Miranda
Controlador do Município